

# Edital CNPq N<sup>o</sup> 48/2010

## Divulgação Científica para o Ano Internacional da Química

### I - EDITAL

O Ministério da Ciência e Tecnologia e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq tornam público o presente Edital e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante deste Edital.

#### I.1 - OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo selecionar propostas, para apoio financeiro, de projetos de divulgação científica na área de Química. Esta iniciativa atende prioridades estratégicas do Governo Federal de estimular a popularização da ciência e tecnologia, promovendo a melhoria da educação científica, e as comemorações do Ano Internacional da Química (AIQ-2011). As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a este Edital, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

#### I.2 APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

**I.2.1** As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na **Plataforma Carlos Chagas**, a partir da data indicada no subitem **II.1.2-CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

**I.2.2** As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.2-CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro horas), encerrando-se, impreterivelmente, às 18h (dezoito horas) do dia posterior à data limite de submissão das propostas, horário de Brasília. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**I.2.3** A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no subitem **II.2 -CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. O arquivo contendo a proposta deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On line* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário

utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estas não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**I.2.4** Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, nem após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

**I.2.5** Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.

**I.2.6** Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**I.2.7** Propostas idênticas ou extremamente semelhantes encaminhadas por proponentes distintos serão desclassificadas.

## **I.3 ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

### **I.3.1 – Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq**

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1 - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3- QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO** dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

### **I.3.2 – Etapa II – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador**

**I.3.2.1** As propostas serão avaliadas e classificadas, nesta etapa, considerando a análise da etapa **I.3.1**, os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.2 QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

**I.3.2.2** A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO**.

**I.3.2.3** Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

**I.3.2.4** Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado ao CNPq. Caso os comitês sugiram cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

**I.3.2.5** O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

**I.3.2.6** Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital, ou que participe de equipe de projeto.

**I.3.2.7** É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

### **I.3.3 – Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq**

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários deste Edital.

## **I.4 RESULTADO DO JULGAMENTO**

**I.4.1** A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros do presente Edital, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

**I.4.2** Todos os proponentes do presente Edital terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## **I.5 RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**I.5.1** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e na página do CNPq, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas.

**I.5.2** O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

**I.5.3** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

**I.5.4** A norma específica, Resolução Normativa nº 006/2009, que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico [http://www.cnpq.br/normas/rn\\_09\\_006.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_09_006.htm).

## **I.6 CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**I.6.1** As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

**I.6.2** A assinatura do Termo de Concessão ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea "a" do item 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 024/2006 ([http://www.cnpq.br/normas/rn\\_06\\_024.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_06_024.htm)), e que, nos termos da Cláusula Segunda, item 3 - Das Competências da Instituição, do referido Protocolo, não haja veto da instituição.

**I.6.3** A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

## **I.7 CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

**I.7.1** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **I.8 PUBLICAÇÕES**

**I.8.1** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalhos, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

**I.8.2** As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas na Instrução da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 16 de dezembro de 2009.

## **I.9 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**I.9.1** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**I.9.2** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: cocqg@cnpq.br.

## **I.10 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

**I.10.1** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **I.11 PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**I.11.1** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

**I.11.2** Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186-16/2001, Decreto nº 3.945/01, alterado pelo Decreto nº 4.946/2003, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

## **I.12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I.12.1** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação do Programa de Ciências Químicas e Geociências por meio do endereço cocqg@cnpq.br.

**I.12.2** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

**I.12.3** Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no Termo de Concessão e demais normas do CNPq.

**I.12.4** Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no Termo de Concessão.

**I.12.5** O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

**I.12.6** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

**I.12.7** Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 ([http://www.cnpq.br/normas/rn\\_08\\_013.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm)).

**I.12.8** O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq.

## **I.13 DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE:**

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *Online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do **REGULAMENTO**.

## **I.14 CLÁUSULA DE RESERVA**

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 17 de agosto de 2010

---

## **Edital MCT/CNPq n.º 048/2010**

### **II - REGULAMENTO**

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos.

#### **II.1 DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

##### **II.1.1 DO OBJETO**

Apoiar projetos de popularização da Química junto à sociedade brasileira, seja em universidades, instituições de pesquisa, museus, centros de ciência, planetários, fundações, entidades e sociedades científicas, outras instituições, públicas ou privadas sem fins lucrativos a fim de incentivar iniciativas que promovam a divulgação científica da Química e a melhoria da qualidade de educação em Química.

Para fins de submissão de propostas e contratação, serão consideradas as seguintes linhas temáticas:

1. Elaboração, desenvolvimento, produção e/ou aquisição de materiais destinados a atividades de divulgação científica e tecnológica em Química, para o público em geral, como equipamentos, vídeos, material impresso, softwares, jogos, concursos, olimpíadas, etc;
2. Promoção de eventos, cursos, oficinas, mostras, exposições e outras atividades de divulgação da Química para o público em geral ou setores específicos;
3. Implantação, aprimoramento ou expansão de espaços destinados à popularização da Química, como centros e museus de ciências, bibliotecas, salas multimídia e outros ambientes de apoio à educação informal;

4. Produção de conteúdos de divulgação da Ciência Química destinada aos diferentes meios de comunicação como jornais, revistas, rádio, TV e internet.
5. Produção e distribuição de material didático referente à Química, tais como cursos, livros, softwares, vídeos, revistas, mídias em geral, e outros experimentos e materiais impressos.
6. Realização de atividades de divulgação e produção de materiais sobre história da Química no Brasil e no exterior, bem como sobre conhecimentos químicos produzidos nas diversas culturas.

### II.1.2. CRONOGRAMA

| Atividades   | Datas                  |
|--|------------------------|
| Lançamento do Edital no <b>Diário Oficial da União</b> e na página do CNPq           | 17/08/2010             |
| Data limite para submissão das propostas   | 05/10/2010             |
| Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet | A partir de 25/11/2010 |
| Início da contratação das propostas aprovadas  | A partir de 29/11/2010 |

### II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS

**II.1.3.1** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo esses recursos em sua totalidade oriundos do FNDCT- Ação Transversal, a serem liberados em em uma única parcela, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

**II.1.3.2** Parcela mínima de 30% (trinta por cento) desse valor global será, necessariamente, destinada a projetos desenvolvidos por pesquisadores vinculados a instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, nos termos da legislação em vigor.

**II.1.3.3** Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes faixas:

| Faixa | Intervalo de Financiamento | Recursos estimados por faixa |
|-------|----------------------------|------------------------------|
| A     | Até R\$ 50.000,00          | R\$ 1.000.000,00             |



|   |                                   |                  |
|---|-----------------------------------|------------------|
| B | De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 | R\$ 1.000.000,00 |
|---|-----------------------------------|------------------|

**II.1.3.4** Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para a outra faixa.

**II.1.3.5** Cada proponente poderá apresentar um único projeto, e para apenas uma das faixas descritas no item **II.1.3.3**.

## **II.1.4 ITENS FINANCIÁVEIS**

**II.1.4.1** Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital, compreendendo:

### **II.1.4.1.2** Custeio:

**a)** material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

**b)** serviços de terceiros: pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

**c)** despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem II.1.4.4);

**d)** passagens e diárias para conferencistas e participantes diretamente relacionados ao projeto, conforme valor estabelecido em **Resolução Normativa específica** e até o limite de 25% do valor total da proposta;

**e)** publicação de material bibliográfico e/ou informativo e impressão de pôster para divulgação do evento;

**f)** aluguel de salas de conferência com respectiva infra-estrutura;

**g)** transporte de conferencistas e participantes.

O valor total solicitado para os itens de custeio descritos acima deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas Online, exceto os valores de passagens e diárias, pois estes deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

### **II.1.4.1.2** Capital:

a) equipamentos e material permanente;

b) material bibliográfico.

Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

**II.4.1.3** Não serão permitidos remanejamentos entre rubricas.

**II.1.4.2** São vedadas despesas com:

- a) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2.2*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- c) ornamentação, alimentação e bebidas de qualquer espécie;
- d) com *shows* ou manifestações artísticas (*excetuando-se as que forem diretamente relacionadas à divulgação da Química*);
- e) aquisição de veículos e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto,
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
- g) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- h) concessão de qualquer modalidade de bolsa.

**II.1.4.2.1** As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

**II.1.4.3** Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço: <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>.

**II.1.4.4** Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **II.1.5 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado uma única vez.

## **II.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

## **II.2.1 QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:**

**II.2.1.1** O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

**a)** professores e especialistas com formação superior na área de Química ou afins; ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado no prazo de até 7 (sete) dias após a data limite para submissão da proposta, conforme **RN-004/2008**.

**b)** ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;

**c)** ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional (incluindo-se pesquisadores aposentados que mantenham atividades científico-acadêmicas), o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ser anexado ao corpo do projeto, sendo imprescindível a sua remessa ao CNPq.

**II.2.1.2** Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**II.2.1.3** A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**II.2.1.4** Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

**II.2.1.5** É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

## **II.2.2 QUANTO À PROPOSTA:**

A proposta deve ser elaborada segundo roteiro contendo as informações descritas a seguir:

a) título do projeto;

b) especificação da(s) linha(s) de ação do projeto;

- c) instituição de execução do projeto;
- d) objetivo(s) geral(is) e específico(s) a serem alcançados;
- e) metodologia a ser empregada;
- f) justificativa(s) para realização do projeto;
- g) abrangência e impacto do projeto;
- h) público alvo;
- i) experiência da equipe;
- j) sustentabilidade futura do projeto;
- k) resultados, avanços e aplicações esperadas;
- l) indicadores de avaliação do andamento do projeto;
- m) instituições envolvidas e grau de envolvimento com o projeto;
- n) orçamento descrevendo cada linha de ação proposta com a discriminação detalhada dos gastos de custeio e capital, todos devidamente justificados;
- p) cronograma de atividades;
- q) outras fontes de financiamento;
- r) contrapartidas institucionais.

### **II.2.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:**

**II.2.3.1.** A instituição de execução do projeto será aquela onde será desenvolvido o projeto e com o qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada "Instituição de Execução do Projeto", podendo ser:

- a)** instituição de ensino e/ou pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b)** instituto e/ou centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;
- c)** empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação;
- d)** instituições que promovam atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares, relacionadas à Química e áreas afins, públicas ou privadas sem fins lucrativos.

**II.2.3.1.1** A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

## **II.3 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

**II.3.1** São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

|          | <b>Critérios de análise e julgamento</b>  | <b>Peso</b> | Nota   |
|----------|---|-------------|--------|
| <b>A</b> | Mérito do projeto e relevância das ações para a divulgação científica no âmbito da Química e a sua adesão aos termos deste edital   | 3           | 0 a 10 |
| <b>B</b> | Viabilidade e abrangência/alcance com relação ao público alvo   | 2           | 0 a 10 |
| <b>C</b> | Competência e experiência demonstrada pelo coordenador e pela equipe do projeto no desenvolvimento da linha de ação proposta  | 2           | 0 a 10 |
| <b>D</b> | Demonstração, por parte da instituição executora, de competência no desenvolvimento da linha de ação proposta e no oferecimento da infraestrutura adequada à sua execução | 2           | 0 a 10 |
| <b>E</b> | Adequação do orçamento apresentado para o alcance dos objetivos da proposta   | 2           | 0 a 10 |
| <b>F</b> | Sistema de avaliação e adequação dos indicadores a serem utilizados para análise dos resultados do projeto  | 1           | 0 a 10 |

**II.3.2** Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**II.3.3** A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**II.3.4** Em caso de empate será utilizado o critério de maior nota no item A seguido pela maior nota no item C.

## **II.4 AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**II.4.1** O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

**II.4.1.1** A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>;

**II.4.1.2** Relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

**II.4.2** Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

## **II.5 ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE**

**II.5.1** Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: [cocqg@cnpq.br](mailto:cocqg@cnpq.br).

**II.5.2** O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *online* será feito pelo endereço [suporte@cnpq.br](mailto:suporte@cnpq.br) ou pelos telefones (61) 2108-9004 ou 2108-9354, de segunda à sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.